



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0001240/2023-88

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado - Cadastro (LAS/Cadastro) - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0001240/2023-88	URFBio Centro Norte

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PEDRO LEOPOLDO LTDA	CPF/CNPJ: 40.980.957/0001-66
Endereço: AV ALVARES CABRAL, 1777, SALA 11052	Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: I - BRAGUES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. II - GAVIANT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. III - GIFF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	CPF/CNPJ: I - 19.472.928/0001-05 II - 17.887.473/0001-55 III - 28.197.802/0001-52
--	--

Endereço: I - FAZ MORRO GRANDE - ESTRADA COCO / SAO CAETANO, COCO II - R MARIA MACEDO, 233, SALA 1002 III - R ANTONIO MACHADO DA SILVA, 150	Bairro: I - ZONA RURAL II - NOVA GRANADA III - PADRE PINTO
Município: I - MOEDA II - BELO HORIZONTE III - MOEDA	UF: MG CEP: I - 35.470-000 II - 30.421-223 III - 35.470-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Poço Verde	Área Total (ha): 1.064,8849
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 16.423, Livro: 2-AAL, Folha: - Comarca: Jaboticatubas Mat. 47.091, Livro: 2-RG, Folha: - Comarca: Sete Lagoas	Município/UF: Jaboticatubas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134608-F304.53EC.820E.447C.9F13.AC44.2649.18B6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1174	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura de energia	Usina solar fotovoltaica	134,00

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	134,00	Área antropizada com árvores isoladas	Inical	134,00
Total:	134,00		Total:	134,00

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	125,9681	m³
Madeira	Floresta Nativa	56,8430	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Maria Carolina Braga Santos - MASP: 1.530.576-6

Data da Vistoria: 30/06/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/08/2023

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	622.530	7.855.084

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Cobertura vegetal rasteira do local onde não será necessário novas movimentações de solo.
2. Manutenção de maquinários e equipamentos relacionados a movimentação de solo, principalmente com revisões periódicas.
3. Cercar ou sinalizar as Áreas de Preservação Permanente-APP ou Reserva Legal, evitando o trânsito de animais, maquinários e pessoas.
4. Implantação de pequenas medidas para drenagem para as águas pluviais na área do aterro, evitando a chegada abrupta no curso d'água, bem como o carreamento de sólidos para o leito do curso d'água.
5. Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
6. Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.

CONDICIONANTES:

1. Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma das 151 (cento e cinquenta e uma) espécimes de pequis à Conta Recursos Especiais a Aplicar, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Lei Estadual 10.883/1992, a qual foi alterada pela Lei Estadual 20.308/2012. PRAZO: Antes da entrega da autorização.
2. Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para 01 (uma) espécime de ipê amarelo à Conta Recursos Especiais a Aplicar, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Lei Estadual 10.883/1992, a qual foi alterada pela Lei Estadual 20.308/2012. PRAZO: Antes da entrega da autorização.
3. Executar o PRADA documento SEI (documento 59252077, 59252081, 59252133 e 59252134), em área de 0,036 ha, tendo como coordenadas de referência com coordenadas geográficas ponto central do imóvel: 622984.96 m E, 7856039.12 m S Área proposta para compensação: 624410.11 m E, 7856037.52 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de 40 mudas de cedro (*Cedrela fissilis*). PRAZO: Agosto de 2030.
2. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.. PRAZO: Anualmente até agosto de 2030.

12. OBSERVAÇÃO

1. Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães**, Supervisor(a), em 28/08/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 72129583 e o código CRC F38BD501.